



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.772/2019

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 07.02.19

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece a Política Municipal de Planejamento, Infraestrutura e Desenvolvimento Municipal, normas para a prestação de Serviços com equipamentos rodoviários do Município, define formas de incentivo dos setores produtivos, fixa tabela de preços e dá outras providências.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, visando o bem estar da população e progresso do município e objetivando melhorar a estrutura das propriedades urbanas e rurais, aumentar a qualidade de vida e bem-estar, evitar o êxodo rural, capacitar e qualificar os moradores para consumo e para a comercialização, bem como, melhoria nas condições de escoamento da produção, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes com veículos e maquinas integrantes do parque viário municipal e terceirizado, mediante pagamento pelos interessados de tarifa a ser recolhida aos cofres do Município.

Art. 2º Os serviços com equipamentos rodoviários do município aos interessados obedecerão às seguintes normas:

I- O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta lei encaminhará pedido escrito, em formulário próprio, indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será protocolado com vistas ao seu atendimento e controle;

II- Somente serão prestados quando os equipamentos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do município, exceto equipamentos terceirizados contratados para o serviço pretendido ou prestado por associações;

III- Dependerão de despacho autorizativo do Secretário Municipal da Infraestrutura, do Secretário de obras, do Prefeito Municipal;

IV- O transporte do equipamento até a propriedade ocorrerá por conta do município;

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Programa de Infraestrutura:

I- Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II- Recursos oriundos de dotações de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

III- Recursos captados através de Convênios, acordos e contratos firmados entre governos Municipal, Estadual e Federal;

IV- Recursos operacionais próprios resultantes de empréstimos concedidos e de Serviços prestados pelo Município;

V- Outros recursos de qualquer origem, concedido ou transferido, conforme o estabelecido em Lei ou Fundo de Infraestrutura convênio;

Parágrafo único: Os saldos financeiros do programa verificado no fim de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte;

Art. 4º Cria o Fundo Municipal de Planejamento, Infraestrutura e Desenvolvimento - vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento e Infraestrutura, com a finalidade de promover o desenvolvimento do Município de Tabaí - RS.

Art. 5º Serão beneficiados com incentivos para implantações e ampliações da produção, proprietários, organizados em grupo ou individual, que atendam os seguintes requisitos:

I- Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de terras produtivas, terrenos e empresas localizados no Município;

II- Residem no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III- Tenha na exploração da propriedade sua atividade econômica e meio de subsistência principal;

IV- Possuir talão de notas de produtor rural do município ou morador contribuinte em qualquer área e ser contribuinte;

Parágrafo primeiro: A execução dos serviços dependerá da vigência do crédito orçamentário respectivo.

Art. 6º As execuções dos serviços poderão sofrer alterações nos critérios de atendimento todos os anos de acordo com as necessidades de dotações orçamentárias e orientações do Secretário de Infraestrutura e o Executivo.

Capítulo II

Ações e incentivos aterro e estradas aos investidores do município

Art. 7º O controle das horas trabalhadas será feita pelo Secretário de Infraestrutura e a colaboração dos beneficiários do serviço.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art.8º O produtor rural receberá subsídio de 60% (sessenta por cento) do valor da hora de serviço prestado por equipamento de propriedade do município e 40% (quarenta por cento) caso o maquinário do município terceirizado, contratado mediante licitação.

- I- Cargas de materiais e horas máquina dentro da propriedade cuja finalidade escoamento da produção;
- II- Limpeza de lavoura, retirada de toco e outros materiais, preparo, plantio e colheita;
- III- O serviço realizado por maquinários rodoviários e equipamentos do Município, o valor da hora e do serviço será estipulado por decreto Executivo;
- IV- O serviço realizado por maquinários rodoviários e equipamentos terceirizados, o valor será do contrato com a empresa vencedora da licitação e será atualizado anualmente de acordo com o valor licitado;

Capítulo III

Ações e incentivos a empreendedores Rurais

Art. 9º Será concedido subsídio de 95% (noventa e cinco por cento) para os seguintes serviços:

- I- Prestação de serviços de terraplanagem e aterro para instalações industriais, agroindustriais, bem como para ampliação das mesmas;
- II- Acesso às sedes das propriedades rurais ou as respectivas benfeitorias, cuja finalidade seja necessariamente o escoamento da produção;
- III- Terraplanagem para a construção e ou ampliação de aviários, pocilgas, instalações de gado e demais instalações agrícolas:
(Inciso III excluído pela Emenda nº. 001/2019)
- IV - Terraplanagens e outros serviços para promoção de práticas esportivas, lazer, praças de bem-estar e outros.

Art. 10 Para receberem o serviço de terraplanagem visando à construção de instalações agrícolas, tais como estufas para floricultura, hortaliças e fruticultura e outros incentivos como Comércio, Indústria, o produtor deverá apresentar projeto elaborado por equipe técnica da área correspondente, com o licenciamento ambiental, este se necessário;

- I- Receber orientações técnica e cursos específicos para cada atividade promovida pela Secretaria da Agricultura e Emater;

Art. 11 Para receberem serviço de terraplanagem para construção de aviários, pocilgas e instalações para gado leiteiro, o produtor deverá apresentar declaração de integração e projeto elaborado por equipe técnica, com licenciamento ambiental;

Parágrafo primeiro: O produtor que implantar ou ampliar aviários na propriedade, receberá o:

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

I- Para a manutenção da atividade avícola, a Prefeitura Municipal, poderá adquirir a cama para dar incentivo a produtores, que desempenham outras atividades Rurais;

(Alterado pela Emenda nº. 001/2019)

II- Para a manutenção da atividade de gado leiteiro, a Prefeitura Municipal, fará dias de campo com visitas a outras propriedades dentro e fora do Município para adquirirem conhecimento na atividade.

Capítulo IV

Construção de açudes e incentivos a piscicultura

Art.12 A construção de açudes nas propriedades rurais do Município, além do incentivo a piscicultura, terá por objetivo:

- I- Implantar projetos de irrigação;
- II- Garantir o abastecimento de água em períodos de estiagem prolongada;
- III- Garantir reservas de água para a propriedade;

Parágrafo primeiro: O produtor que implantar açudes nas suas propriedades para a criação e engorda de peixes, deverá apresentar projeto técnico aprovado pela Secretaria da Agricultura e Departamento do Meio Ambiente, projeto este desenvolvido pela EMATER/ASCAR.

I- O serviço será executado por maquinário do município e terceirizado para este fim ou cedido através de convênio com o governo do Estado.

Art.13 Fica o Executivo municipal autorizado a formalizar convênios com Associações para execução desta lei.

Art.14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de fevereiro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Alessandra Mara Togni
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa instituir e regulamentar as formas de incentivo dos setores produtivos, fixa tabela de preços e dá outras providências.

O presente projeto traz em seu bojo a concessão de subsídios que chegam a 95% dependendo do tipo de investimento a ser feito como, por exemplo, instalações industriais, agroindustriais, bem como para ampliação das mesmas, acesso às sedes das propriedades rurais ou as respectivas benfeitorias, cuja finalidade seja necessariamente o escoamento da produção, terraplanagem para a construção e ou ampliação de aviários, pocilgas, instalações de gado e demais instalações agrícolas, terraplanagens e outros serviços para promoção de práticas esportivas, lazer, praças de bem-estar e outros.

O presente projeto também cria o Fundo do Desenvolvimento vinculado a Secretaria do Planejamento e Infraestrutura que dará suporte financeiro ao presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de novembro de 2018.

Arsenio pereira Cardoso
Prefeito Municipal